



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

*PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2011*

(Projeto de Lei nº 04/2010-CN)

*RELATÓRIO APRESENTADO*

**ERRATA 3**

Presidente: Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)  
Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

07/07/2010



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2010-CN (PLDO 2011)**

**SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4, DE 2010-CN**

**ERRATA Nº 3**

**1) No art. 37, § 4º:**

Onde se lê:

§ 4º O disposto nos incisos VI, IX e X não se aplica às entidades beneficiárias de que trata o inciso IX do art. 34-36 desta Lei.

Leia-se:

§ 4º O disposto nos incisos ~~VI, IX e X~~ **VII, X e XI do caput deste artigo** não se aplica às entidades beneficiárias de que trata o inciso ~~IX-VII~~ do art. 34-36 desta Lei.

**2) No art. 7º, § 10:**

Onde se lê:

§ 10. Quando a operação a que se refere o inciso **VII** do § 8º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 55, inciso II e § 2º, desta Lei.

Leia-se:

§ 10. Quando a operação a que se refere o inciso **VII** do § 8º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 55, ~~inciso II e~~ § 2º, desta Lei.

**3) No art. 13, § 4º: (em negrito no Substitutivo)**

Onde se lê:

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

Leia-se:

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos **do § 2º** deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2010-CN (PLDO 2011)**

**No art. 40, caput:**

Onde se lê: (em negrito no Substitutivo)

§ 8º Fica dispensada a demonstração relativa à transferência da primeira parcela ou parcela única a que refere o caput deste artigo quando essa transferência ocorrer no mesmo exercício financeiro em que for assinado o respectivo convênio ou termo aditivo.

Leia-se:

§ 8º Fica dispensada a demonstração **a que se refere o caput deste artigo, por ocasião da liberação** ~~relativa à transferência~~ da primeira parcela ou parcela única ~~a que refere o eaput deste artigo quando essa transferência,~~ **quando essa liberação** ocorrer no mesmo exercício financeiro em que for assinado o respectivo convênio ou termo aditivo.

**4) No art. 98, caput:**

Onde se lê:

Art. 98. A ~~Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição,~~ CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da inclusão ou exclusão dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, ~~ainda não comprovados,~~ no Anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

Leia-se:

Art. 98. A ~~Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição,~~ CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca ~~da inclusão ou exclusão~~ **do bloqueio ou desbloqueio** dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, ~~ainda não comprovados,~~ no Anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

**5) Correção de remissão:**

Dispositivo do Substitutivo	Remissão	
	Onde se lê	Leia-se
Art. 3º, § 2º, inciso III	art. 129	art. 126
Art. 8º, § 2º	art. 7º, § 8º, inciso VI	art. 7º, § 8º, inciso VII
Art. 12, inciso XXIII	art. 34, inciso IX	art. 36, inciso VII
Art. 37, § 6º	inciso VI	inciso VII



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2010-CN (PLDO 2011)

### 6) Correcções nos relatórios de votos das emendas:

Emenda	Onde se Lê	Leia-se
10560002	Pela Aprovação Parcial	Pela Rejeição
20380013	Pela Aprovação Parcial	Pela Rejeição
23190008	Pela Aprovação Parcial	Pela Rejeição
23610010	Pela Aprovação Parcial	Pela Rejeição
24420024	Pela Rejeição	Pela Aprovação

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2010.

Senador TIÃO VIANA  
RELATOR

Deputado WALDEMIR MOKA  
PRESIDENTE